

DIÁRIO OFICIAL

ANO XLIII Nº 101

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2012

PRECO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	2.1	33
Atos do Poder Executivo	2	21	34
Casa Civil	4	22	40
Secretaria de Estado de Governo		23	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	25	40
Secretaria de Estado de Agricultura e			
Desenvolvimento Rural		25	40
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		26	
Secretaria de Estado de Cultura	4	26	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda	4	26	
Secretaria de Estado de Educação			41
Secretaria de Estado de Fazenda	5	26	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		27	
Secretaria de Estado de Obras			43
Secretaria de Estado de Saúde		27	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	30	
Secretaria de Estado de Trabalho		31	
Secretaria de Estado de Transportes	7	31	44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Desenvolvimento Urbano	8	31	45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos			
Recursos Hídricos	10		51
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		32	51
Secretaria de Estado de Administração Pública			51
Secretaria de Estado de Esporte			52
Secretaria de Estado de Ciência.			
Tecnologia e Inovação		32	52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania	10	32	52
Secretaria de Estado da Criança	10	32	32
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10	32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		52
Ineditoriais	12		52
meditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI N° 4.614, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 4°.....

 II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização em tempo real, em sítio próprio;

Art. 12. As dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal aos subtítulos

incluídos em decorrência de emendas parlamentares não poderão ser contingenciadas pelo Poder Executivo.

Brasília, 18 de maio de 2012. DEPUTADO PATRÍCIO Presidente

LEI Nº 4.652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º Os editais de licitação para contratação de empresas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Distrito Federal deverão possuir cláusula exigindo dos licitantes que comprovem possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário.

Brasília, 18 de maio de 2012. DEPUTADO PATRÍCIO Presidente

LEI N° 4.835, DE 17 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a inclusão do exame que especifica na coleta de sangue de doadores voluntários. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Fica incluída, na realização de exames prévios para a doação voluntária de sangue, a verificação da tipagem HLA – Antígeno Leucocitário Humano, a ser efetivada nos bancos de sangue da rede de saúde pública do Distrito Federal.

Art. 2º No ato da realização dos procedimentos de coleta, o doador deverá ser consultado sobre a inclusão de seu nome no Redome – Registro Nacional de Doadores de Medula.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput não implicará obrigatoriedade de doacão de medula.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2012. DEPUTADO PATRÍCIO Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA Em 22 de maio de 2012.

Processo: 001-000.543/2012; Interessado: MARGARETTE DE CÁSSIA E SOUZA DE RESENDE; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional por tempo de serviço, período 2009 a 2011. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora MARGARETTE DE CÁSSIA E SOUZA DE RESENDE, valor R\$ 5.099,55 (cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-000.152/2012; Interessado: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento referente à revisão de realinhamento de padrões, período 2009 a 2011. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a